

## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

**VOLUNTÁRIO (A)** :  
**RG** :  
**CPF** :  
**ENDEREÇO** :

Pelo presente termo de adesão, de um lado a **Instituto Acqua**, Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.254.082/0001-99, com sede na Av. Lino Jardim, n.º 905, Vila Bastos, CEP 09041-031, Santo André - SP, e filial na cidade de São Luís do Maranhão, à Rua dos Acapus, quadra 28 A, n.º 03, Renascença I, CEP 65075-020, CNPJ n.º 03.254.082/0005-12, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, portadora do RG n.º xx.xxx.xxx-x SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXX nº XXX, CEP XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, doravante denominado **VOLUNTÁRIO (A)**, celebram entre si o presente Termo de Adesão mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este termo o Voluntário acima qualificado se compromete a prestar serviços voluntários em prol da instituição sem fins lucrativos, na iniciativa social CASA ACQUA, conforme características, especialmente nos dias e horários discriminados no quadro abaixo:

<b>Dia da semana:</b>	<b>Hora:</b>	<b>Local:</b>	<b>Características/serviço:</b>
Segunda a Sexta-feira	8h às 17h	Casa Acqua	Prestação serviço voluntário de...

§ 1º O Voluntário reconhece que alguns serviços poderão, por suas peculiaridades, serem executados fora das dependências da instituição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Voluntário declara conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; que inexistente controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete e que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Voluntário declara, espontaneamente, estar ciente e de acordo com os termos da Lei Federal nº 9. 608 de 18/02/98, que dispõe sobre o serviço voluntário, cujo texto está transcrito neste termo.

**CLÁUSULA QUINTA** – O Voluntário **AUTORIZA** a instituição beneficiária, acima qualificada, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu

nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente termo vigora pelo prazo de um ano, com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

**CLÁUSULA SETIMA** - As partes elegem o foro da Comarca de São Luís – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, XX de XXXXX de 202X

\_\_\_\_\_  
Instituto Acqua

\_\_\_\_\_  
Voluntário

#### Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

(Lei nº 9. 608, de 18 de fevereiro de 1988) - Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016) Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso. Brasília, 18/02/98